

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.24 INCISO X, DA LEI 8.666/93

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1.769/2023-SEMED**, referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°001/2023-SEMED/PMA**, referente a locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Luiz Nobre N°1190, Bairro Centro-Ananindeua-PA, para o funcionamento da EMEF AMÉLIA REIS FREITAS, para atender a SEMEDPMA, por motivo de reforma. Foram remanejados os alunos para outro imóvel, onde funcionara a EMEF AMÉLIA REIS FREITAS.O presente, **que entre si celebram entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e o Sr. Francisco Fernando de Castro Medeiros, CPF N°127.161.972-53 representado pelo seu Procurador Sr. Patrício Gregório de Queiroz Medeiros CPF N°808.330.712-20 (locador)**, acordam entre si o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de janeiro de 2023, com término em 10 de janeiro de 2024, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor Global do presente Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Consta nos autos termo de ratificação de dispensa e termo de justificativa para dispensa de licitação, assinado pela Sra. Leila Freire-Secretária Municipal de Educação/SEMED, Parecer N°036/2023-ASJUR/SEMED, assinado pelo procurador Municipal o Sr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JÚNIOR-Portaria-004/2021-PGM, opinando pela prosseguimento da contratação, assim como Parecer da PROGE n° 394/2023, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Wilzefi Correa dos Anjos e acato do Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA, Procurador Geral do Município, o qual concluem pela possibilidade de contratação. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93, assim como, que diz "ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação" e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA – Anexo II, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de dispensa de licitação, supracitado encontra-se revestido parcialmente de todas formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 27 de fevereiro de 2023.

Josicléia Dias Barros